



TERMO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

A fase recursal nos procedimentos licitatórios é um momento bastante relevante na seara de contratações públicas, tanto para a Administração que conduz o processo, quanto para a empresa licitante que manifesta o seu interesse, a sua vontade em recorrer de determinada decisão. O recurso é um retorno àquilo que já foi feito na medida em que ele é uma revisão de um ato já praticado. O ato de recorrer representa justamente o direito que a empresa licitante tem de insurgir-se contra alguma decisão, no bojo do processo licitatório. Assim, os interessados que se sintam eventualmente prejudicados podem manifestar-se contra a decisão da Administração por meio da intenção de recorrer, registrando em seguida as razões recursais, dentro do prazo determinado.

Considerando a análise do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022, podemos perceber que NLLC adota a mesma sistemática da Lei do Pregão e do RDC, que é a interposição de recurso por meio da **manifestação da intenção de recorrer** seguida da apresentação das razões recursais. Esse dispositivo coloca que “**a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**” (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Esse é um elemento imprescindível para a eficiência do certame. Assim é para inibir os licitantes de apresentarem intenções recursais protelatórias. Já há na jurisprudência decisões que consideram legítima a inadmissão de recurso com motivação genérica, isto é, aquela que apresenta um motivo que não é capaz de caracterizar o ponto de inconformismo com a decisão. (Acórdão nº 5804/2009 – 1ª Câmara do TCU; Acórdão nº 1186/2021 – Pleno do TCE-PR).

Oportuno destacar que, no curso do procedimento licitatório, não fora apresentado interesse em manifestação de Recurso Administrativo pela licitante desclassificada **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 17.464.285/0001-14**, no entanto, **descumpriu os requisitos de admissibilidade, em função das irregularidades apontadas, tendo sido constatada que a proposta apresentada ficou abaixo do mínimo exigido de 75% (setenta e cinco por cento), do valor orçado pelo município, conforme estabelecido no edital.** Os requisitos de admissibilidade possuem previsão na Lei nº 14.133/21, que consagrou o correto momento de apresentação de recurso pelos licitantes participantes.

A nova legislação que disciplina as licitações públicas oportuniza o recurso administrativo em **fase única, posterior a abertura das propostas, no qual os interessados poderão manifestar descontentamento com as decisões ocorridas no curso processual licitatório.** Tal inovação busca a celeridade processual, em versão à busca incessante pela satisfação do interesse público. Infere-se da legislação supra que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (nossos grifos)

Por isso, **declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022.

Presidente Dutra – BA, 28 de maio de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 01/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 13.582.689/0001-51	R\$ 3.291.397,41

Presidente Dutra, Bahia, 28 de maio de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERMO DE REMESSA

O Agente de Contratação designado através da Decreto nº 137-A publicado no Diário Oficial do Município na data de 08 de janeiro de 2024, para a 2ª sessão de julgamento e classificação das propostas, no uso de suas atribuições legais, e, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e em virtude de não haver recursos administrativos, e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2024**, aberta e suspensa em 23 de maio de 2024, e julgada em 28 de maio de 2024, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura com as seguintes empresas participantes.

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.291.397,41

RESOLVE: Declarar vencedora do certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.291.397,41

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BA,** atendendo a solicitação da Secretaria solicitante satisfazendo todas as condições exigíveis. Submete, igualmente, o processo a autoridade superior nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 para as providências ali previstas.

Presidente Dutra, Bahia, 28 de maio de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação



DECISÃO

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: DECISÃO NOS TERMOS DO ART. 71 E INCISOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Consta nos autos decisão, autorizando a realização de licitação, conforme solicitado. O Setor de Licitação e Contratos procedeu à publicação dos avisos no Diário oficial do Município, Diário oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Sessão realizada nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, realizada sob a forma presencial gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Uma empresa participou do processo licitatório, qual seja, a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** - CNPJ nº 13.582.689/0001-51.

Os autos foram encaminhados pelo Agente de Contratação para nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21: ***“determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação”***.

Consta nos autos o Termo de encerramento da fase de julgamento e habilitação, onde o Agente de Contratação declara encerrada esta fase nos seguintes termos: **“ Assim, declara habilitada a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 13.582.689/0001-51 ao tempo que declara vencedora do certame com proposta de preço no valor de R\$ 3.291.397,41 (três milhões duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Recomenda a autoridade superior nesse momento com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21 a adjudicação e a homologação da licitação em virtude de encerrada a fase de julgamento e habilitação e não ter manifestação de recursos administrativos. Ata do certame publicada no Diário Oficial do Município.**

É o relatório. Decido.

Verificando os autos percebo que não é caso de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades tendo em vista que o processo ocorreu dentro dos trâmites da nova lei, em especial os incisos do art. 17, iniciando com a fase preparatória contendo nos autos a formulação da demanda e o estudo técnico preliminar, a divulgação do edital de licitação; realização da sessão para de apresentação de propostas com o consequente julgamento e a análise dos documentos de habilitação, não ocorrendo à fase recursal em virtude do das licitantes não apresentarem a intenção de recorrer nos termos da legislação vigente. Essa fase foi



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



encerrada com a Ata da Assentada realizada no dia 28 de maio 2024. Aqui ressalto a importância que os licitantes devem ter em relação à nova lei de licitações, principalmente na fase recursal. Agiu corretamente o Agente de Contratação ao encerrar a fase de julgamento e habilitação em virtude de os licitantes não apresentarem formalmente a intenção de recorrer. A rigor, com a manifestação da intenção de recorrer é possível verificarmos a admissão do recurso, o qual deve se pautar por todos os requisitos de admissão que são: a) sucumbência; b) tempestividade; c) legitimidade; d) interesse; e) motivação; e f) regularidade formal.

Também não é caso de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, muito menos de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por não estar presente qualquer caso de ilegalidade insanável.

Em assim sendo, o único caminho a ser seguido por essa autoridade é adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ante o exposto, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21 decido **adjudicar o objeto e homologar** a licitação concorrência 01/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos em nome da licitante **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** - CNPJ nº 13.582.689/0001-51 no valor de R\$ 3.291.397,41 (três milhões duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Ao Setor de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Presidente Dutra, Bahia, 28 de maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar a adjudicação da licitação, no interesse da administração e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação **Concorrência nº 001/2024**, aberta e suspensa em 23 de maio de 2024, e julgada em 28 de maio de 2024, em favor de:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 13.582.689/0001-51	R\$ 3.291.397,41

Autoriza a Senhora Secretária de Finanças a liberar recursos para a contratação da empresa, objeto da licitação e forma de pagamento, conforme edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Dutra, Bahia, 28 de maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 001/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BA.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** - CNPJ nº 13.582.689/0001-51, no valor total estimado de R\$ 3.291.397,41 (três milhões duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Presidente Dutra – Bahia, 28 de maio de 2024. **Roberto Carlos Alves de Souza** – Prefeito Municipal.